

F-14

EMENDA AO SUBSTITUTIVO DO PROJETO DE LEI Nº 115/2014

“Dá nova redação ao PARAGRAFO ÚNICO do Art. 3º, DO SUBSTITUTIVO DO PROJETO DE LEI Nº 115/14, que autoriza o Município de Guaíba a firmar convênio com a Câmara de Dirigentes Lojistas de Guaíba - CDL

Art. 1º

“

Art. 3º

Parágrafo único. Os valores a serem repassados para a entidade serão utilizados na divulgação institucional, confecção e distribuição dos cupons, que deverão ser numerados e com espaço destinado a numeração da Nota Fiscal que originou a compra, da campanha de Natal, bem como para a aquisição de prêmios, ornamentação natalina da cidade e eventos de Natal, relacionados na minuta do convênio que é parte integrante da presente Lei.

(NR)

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo demonstrar transparência e normas legais que visam a reprimir situações que configurem conflito entre o interesse público e o privado, embora elas não façam referência expressa a minha atitude, mas objetiva, também, demonstrar a eficácia destes convênios, destacar as boas práticas implementadas e apontar as deficiências que impedem a obtenção de resultados melhores na administração e na prestação de contas.


MANOEL ELETRICISTA

Vereador do PPS

PLE 115/2014 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 002873 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: F3E1C435F6A5CE1380EA696B6126AA42

